



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
“BOLETIM OFICIAL”

Boletim Oficial nº 8000 - Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2010

1) PROGRAMAÇÃO DOS JOGOS

Para conhecimento dos interessados, discriminamos abaixo os jogos a serem realizados, válidos pelas seguintes competições:

Campeonato Brasileiro ▶ Série B

Data	Dia	Hora	<u>25ª Rodada ▶ Retorno</u>		Estádio
28.09	3ª F	21:50	América/RN	x D. de Caxias/RJ	Machadão

Campeonato Brasileiro ▶ Série A

Data	Dia	Hora	<u>26ª Rodada ▶ Retorno</u>		Estádio
28.09	3ª F	21:00	Vasco/RJ	x Santos/SP	São Januário
28.09	3ª F	21:00	Goiás/GO	x Flamengo/RJ	Serra Dourada
29.09	4ª F	22:00	Fluminense/RJ	x Avaí/SC	Raulinho de Oliveira
29.09	4ª F	22:00	Corinthians/SP	x Botafogo/RJ	Pacaembu

Copa Rio de Profissionais ▶ Segunda Fase ▶ Retorno

Data	Dia	Hora	<u>Grupo B ▶ 5ª Rodada</u>		Estádio
29.09	4ª F	15:00	Resende	x Volta Redonda	Trabalhador
29.09	4ª F	15:00	Tigres do Brasil	x Fênix	Los Larios

Data	Dia	Hora	<u>Grupo C ▶ 5ª Rodada</u>		Estádio
29.09	4ª F	15:00	Boavista	x Madureira	Eucy Resende
29.09	4ª F	15:00	América	x Goytacaz	Giulite Coutinho

Data	Dia	Hora	<u>Grupo D ▶ 5ª Rodada</u>		Estádio
29.09	4ª F	15:00	Americano	x Sampaio Correa	Godofredo Cruz
29.09	4ª F	15:00	Sendas	x Friburguense	Arthur Sendas

Copa Sub 23 de Futebol Profissional

Data	Dia	Hora	<u>Primeira Fase</u>		Estádio
29.09	4ª F	16:30	Palmeiras/RJ	x Botafogo/RJ	Arena Barueri

Copa do Brasil de Futebol Feminino ▶ Segunda Fase (Oitavas de Final)

Data	Dia	Hora	<u>Jogo de Volta</u>		Estádio
30.09	5ª F	20:00	Botucatu/SP	x D.Caxias/Cepe/RJ	Adhemar de Barros

2) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Para conhecimento dos interessados, transcrevemos abaixo o teor da seguinte correspondência:

► Fax nº 280/2010 ► 3ª CD ► Expedidos em 24/09/10 ► Citação

“Esta Terceira Comissão Disciplinar julgará na quarta-feira, dia 29 de setembro de 2010, às 17h00min horas, no Plenário Tribunal de Justiça Desportiva no sito Rua da Ajuda, nº 35 – 15º andar- Centro – Rio de Janeiro, os seguintes denunciados:

- Paulo César Lopes Gusmão, Técnico do CR Vasco da Gama, incurso no Art. 258 parágrafo 2º, inciso II do CBJD.
- CR Vasco da Gama, incurso nos Art. 206 e 213, inciso II, na forma do Art. 184, todos do CBJD.
- Ficam os supramencionados de acordo com o disposto nos Arts. 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a sessão de Instrução e julgamento. Favor cientificar seus filiados. André Luiz B. da Silva, Secretário.“

3) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- nº - **651/10** - Decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional
- nº - **652/10** - Edital de Citação da 3ª Comissão Disciplinar Regional
- nº - **653/10** - Despacho do Relator
- nº - **654/10** – Edital de Citação do Pleno

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 651/10 - TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Presidente Dr. José Jayme Santoro, presentes os Auditores Dr. Edilson Gonçalves, Dr. Pedro Berwanger, Dr. Carlos Henrique Mariz, Dr. Antonio Ricardo Correa e o Procurador Dr. Luiz Ribeiro da Silva Junior, reuniu-se às 14:25h do dia 23 de Setembro de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 1276/10

1º) Denunciado: Macaé Esporte F.C (Associação)

Tipificação: Art. 213, I do CBJD

2º) Denunciado: Thiago de Melo Silva (Treinador do S. Macaense F.C)

Tipificação: Art. 258 § 2º, II do CBJD

3º) Denunciado: Yago Bragança Felipe (Atleta do Serra Macaense F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

4º) Denunciado: José Henrique de Oliveira Correa (Atleta do Macaé E.F.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

5º) Denunciado: Luis Gustavo da Silva Marques (Atleta do S. Macaense F.C)

Tipificação: Art. 250 e 243-C c/c 157, II, § 1º do CBJD

6º) Denunciado: Kaique Caetano Vieira de Almeida (Atleta do Macaé E.F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

7º) Denunciado: Alvorino Leal de Souza (Prep. Físico do Macaé E.F.C)

Tipificação: Art. 243-F e 258-B do CBJD

8º) Denunciado: Matheus Rama Batista (Atleta do Macaé E.F.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

9º) Denunciado: Josemar da Silva Marques (Atleta do S. Macaense F.C)

Tipificação: Art. 243-F e 243-C c/c 157, II, § 1º do CBJD

10º) Denunciado: Raphael de Melo Reis (Atleta do Serra Macaense F.C)

Tipificação: Art. 243-F e 243-C c/c 157, II, § 1º do CBJD

11º) Denunciado: José Luis dos Santos Junior (Atleta do S. Macaense F.C)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 243-F e 243-C c/c 157, II, § 1º do CBJD

Jogo: Macaé Esporte F.C X Serra Macaense F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 05/09/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Diniz (Macaé) e Dra. Anália Chagas (S. Macaense)

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Testemunha 1: Fabio Eller de Oliveira(Árbitro da partida) - CPF: 079.636.727-26

Testemunha 2: Leonardo M. de Araújo(Assistente) - RG: 12.981.185-7

Perguntado pelo presidente da comissão o sr. Fabio respondeu:
“que se lembra da expulsão do atleta Luiz Gustavo e que o expulsou pelo 2º cartão amarelo; que depois disso virou de costas para o atleta, mas a seguir constatou que ele tentava agredi-lo, mas que foi contido por dois ou três atletas da sua equipe; que o denunciado Alvorino foi expulso a partir das informações prestadas pelo assistente, mas sendo certo que ele ficou durante todo o tempo ofendendo a arbitragem; que pouco antes do fim do jogo o sr. Alvorino praticamente invadiu o campo; que os denunciados Josemar, Rafael e Jose Luis do Serra Macaense foram expulsos por ofensas morais ao árbitro; que a pedra foi jogada para dentro de campo sendo o depoente alertado pelo assistente nº 02; que o sistema de segurança do Macaé se mostrou eficaz; que não sabe identificar de que torcida veio a pedra;

Perguntado pelo defensor do Macaé, o sr. Fábio disse:

“ que não chegou a ouvir as ofensas ditas por Alvorino ao 1ª assistente, sr. Leonardo, mas pelo seu gestual deu para inferir as ditas ofensas; que não tomou providência para fechar o portão onde estava o sr. Alvorino, pois não queria atrapalhar o bom andamento do jogo; que só recebeu a ofensa do atleta do Macaé sr. Matheus, mas não sabe a que ele estava se referindo.”

Perguntado pelo presidente da comissão o sr. Leonardo respondeu:

“que o sr. Alvorino foi expulso por ter ofendido ao depoente e que estas ofensas continuaram mesmo com ele fora de campo, pelo alambrado que ficava atrás do depoente; que não reparou se havia algum portão aberto no final do 2º tempo entre o campo e a torcida; que o sr. Alvorino depois de ser expulso ficou o tempo todo do lado de fora.”

Perguntado pela defesa do Macaé o sr. Leonardo respondeu:

“que não ajudou o árbitro a confeccionar a súmula e não sabe dizer se o sr. Alvorino tentou invadir o campo.”

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Foi arguida pela defesa do Macaé Esporte F.C e do Serra Macaense F.C, a preliminar de inépcia da denúncia, sob a alegação de que não foi dada publicidade à sumula do jogo, na internet.

Por unanimidade, atendendo ao voto do Relator, a Comissão rejeitou a denúncia, sob o fundamento de que não houve cerceamento de defesa, inclusive porque as Defesas estão aqui presentes para rebater os termos da denúncia.

Foi anexado aos autos pela defesa do Macaé E.F.C, prova documental.

A Procuradoria renomeou a denúncia quanto ao 5º, 9º, 10º e 11º denunciados, no que se refere ao art. 243-C, para o art. 254-A § 3º do CBJD.

No mérito, por maioria, multado o 1º denunciado em R\$150,00(cento e cinquenta) reais, quanto à imputação do art. 213, I do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Pedro Berwanger que absolvía o denunciado.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258, § 2º, II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Pedro Berwanger que absolvía o denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 5º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD e no mérito, por maioria, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 243-C do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Antonio Ricardo e Dr. Jayme Santoro, que puniam com a suspensão de 30(trinta) dias, quanto à imputação do art. 243-C, § 3º do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 6º denunciado em 2(duas) partidas, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 7º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD e por unanimidade de votos, absolvido quanto à imputação do art. 258-B do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 8º denunciado em 2(duas) partidas, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 9º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD e no mérito, por maioria, suspenso em 30(trinta) dias, quanto à imputação do art. 243-C do mesmo diploma legal. Voto vencido do Auditor Dr. Pedro Berwanger que absolvía o denunciado, quanto à imputação do art. 243-C do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 10º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD e no mérito, por maioria, suspenso em 30(trinta) dias, quanto à imputação do art. 243-C

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

do mesmo diploma legal. Voto vencido do Auditor Dr. Pedro Berwanger que absolvía o denunciado, quanto à imputação do art. 243-C do CBJD. Por unanimidade de votos, suspenso o 11º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD e no mérito, por maioria, suspenso em 30(trinta) dias, quanto à imputação do art. 243-C do mesmo diploma legal. Voto vencido do Auditor Dr. Pedro Berwanger que absolvía o denunciado, quanto à imputação do art. 243-C do CBJD. Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

3) Processo: nº 1277/10
Denunciado: Bangu A.C(Associação)
Tipificação: Art. 214 do CBJD
Jogo: América F.C X Bangu A.C
Categoria: Feminino – Sub 17
Data jogo: 04/09/2010
Repr. legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz
Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$100,00(cem)reais e punido com a perda do número máximo de pontos, quanto à imputação do art. 214 do CBJD. Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

4) Processo: nº 1278/10
1º)Denunciado: América F.C (Associação)
Tipificação: Art. 211 e 191, III do CBJD
2º)Denunciado: Thamires Ferreira Alves dos Santos (Atleta do América F.C)
Tipificação: Art. 250 do CBJD
3º)Denunciado: Gleysiane de Souza Maia (Atleta do América F.C)
Tipificação: Art. 250 do CBJD
Jogo: América F.C X Bangu A.C
Categoria: Feminino – Sub 17
Data jogo: 04/09/2010
Representante legal dos denunciados: Dr. Thiago Reis
Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz

Resultado: A defesa do América F.C anexou prova documental aos autos (cópia do ofício enviado ao 14º batalhão). Por unanimidade de votos, absolvido 1º denunciado, quanto à imputação do art. 211 do CBJD e por unanimidade de votos, absolvido quanto à imputação do art. 191, III do mesmo diploma legal. Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto á imputação do art. 250 do CBJD. Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto á imputação do art. 250 do CBJD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5)Processo: nº 1279/10
Denunciado: Juventus F.C (Associação)
Tipificação: Art. 206 do CBJD
Jogo: Juventus F.C X Barra Mansa F.C
Categoria: OPG - Juniores
Data jogo: 11/09/2010
Repr. legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz
Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$100,00(cem)reais, por minuto, por 7(sete)minutos, totalizando R\$700,00(setecentos)reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.
Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

6)Processo: nº 1280/10
Denunciado: Leandro Viana da Silva Carvalho (Árbitro da Partida)
Tipificação: Art. 266 do CBJD
Jogo: C.F Rio de Janeiro X C. R Flamengo
Categoria: Infantil
Data jogo: 11/09/2010
Repr. legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas
Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger
Depoimento Pessoal: Leandro Viana – RG: 094738937 - IFP

Perguntado pelo Relator do processo o sr. Leandro respondeu:
“que antes da partida foi alertado pelo observador e por outros colegas de que o técnico do Flamengo era uma pessoa agitada e que já fora expulso outras vezes por reclamação; que no 1º tempo da partida, o referido técnico se comportou exemplarmente; que no 2º tempo verificou que ele reclamou de determinada marcação através de gestos, mas não houve nenhuma reclamação por palavras e que em virtude disso expulsou o técnico; que decidiu não fazer carga na sumula porque achou que as reclamações eram normais e se ele falou algum palavrão não ouviu; que é arbitro de futebol há 1 ano e que é a 2ª vez que esteve neste tribunal e já foi absolvido; disse que trabalha com educação física; os gestos de reclamação foram somente com os braços; que recebeu nota 9,9 pelo seu trabalho nesta partida”.

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 30(trinta) dias, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 266 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Antonio Ricardo que absolvía o denunciado.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7) Processo: nº 1281/10
Denunciado: Jean Guedes Cunha (Atleta do Grêmio Mangaratibense)
Tipificação: Art. 254 do CBJD
Jogo: Serra Macaense F.C X Grêmio Mangaratibense
Categoria: Série C - Juniores
Data jogo: 11/09/2010
Repr. legal dos denunciados: Revel
Auditor relator: Dr. José Jayme santoro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto á imputação do art. 254 do CBJD.

8) O Procurador se manifestou em todos os processos.

9) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art.182 do CBJD, gozando dos mesmos, por ocasião do cumprimento das obrigações.

10) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao termino de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

12) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17:10 h.

Rio de janeiro, 24 de Setembro de 2010.

José Jayme Santoro
Presidente da Comissão

Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2010.

Comunicação nº 652 /10-TJD/RJ

EDITAL DE CITAÇÃO - 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - Nº 16/10
TJD/RJ

De ordem do Auditor Presidente da 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, às 11 horas do dia 29 de setembro de 2010, face às denúncias da douta Procuradoria:

ATLETAS

SAMUEL ALVES RAMOS	BOAVISTA SC	ART. 254 CBJD
ROBERT RICHARD GOMES	C.E. VILA DO JOÃO	ART. 250CBJD
PINHEIRO		
DANIEL ANDRE MIRANDA P. DE	SERRA MACAENSE	ART. 254 CBJD
OLIVEIRA		
ANDRÉ LUIZ DUARTE PARENTE	VOLTA REDONDA FC	ART. 250 CBJD
WENDEYBERG MARQUES MARTINS	OLARIA A.C.	ART.254-A CBJD.
VICTOR HUGO AGUIAR	MADUREIRA E.C.	ART.254-A CBJD
CAROLINE DE AZEVEDO SOUZA	AMÉRICA FC	ART. 254-A CBJD
EDUARDA ROCHA ERMIDA	BOTAFOGO F.R.	ART.254-A CBJD
CATIANE APARECIDA M. FERREIRA	BOTAFOGO FR	ART.254 CBJD
LETÍCIA CRISTINA P. DO CARMO	BOTAFOGO F.R.	ART.250 CBJD

Associação

VOLTA REDONDA FC Jogo: CEPE Caxias X Volta Redonda F^o Art.191 III CBJD
Feminino – Adulto – 19/09/2010

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO TÉCNICA

Carlos Eduardo Ribeiro – Técnico do Olaria AC – ART. 258, II do CBJD

Jogo: Olaria AC X Boavista SC – Copa Rio - Profissinal-18/09/2010

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá às 11 horas do dia 29 de Setembro de 2010, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2010.

**Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária TJD/RJ**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2010.

Comunicação nº 653 /10 - TJD/RJ

Despacho do Relator

Processo 1245/10: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo)

Recorrente: Volta Redonda FC

Recorrido: Decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional (multado em R\$ 300,00 (cem reais) e perda de pontos em disputa à favor do adversário na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD)

Despacho: 1. Relatório.

A Doutra Procuradoria deste Tribunal de Justiça Desportiva ofereceu denúncia contra o Volta Redonda FC, às penas dos artigos 203 do CBJD.

Em sessão de julgamento da C. Quarta Comissão Disciplinar foi o recorrente suspenso, por unanimidade de votos, multado em R\$ 100,00 (cem reais) e perda de pontos em disputa à favor do adversário na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD

Inconformado com a decisão o Volta Redonda FC, interpõe, tempestivamente, Recurso Voluntário com pedido de Efeito Suspensivo, sendo cumpridas as exigências legais impostas à interposição do referido Recurso.

É o relatório, passo a decidir:

Com fulcro nos art. 9º inciso XII e 147 do CBJD, passo a examinar o requerido.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Com efeito, constata-se que a decisão proferida pela C. Quarta Comissão Disciplinar poderá trazer um dano irreparável ou de difícil reparação para o recorrente caso não seja deferido o efeito suspensivo, desta forma, estando expostos os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, concedo o efeito suspensivo até a decisão final do recurso interposto.

2. Diante do exposto, CONCEDO o Efeito Suspensivo.

3. Publique-se e cumpra-se;

4. Após, vista à Doutra Procuradoria.

Jorge Luis Peçanha Lira
Relator

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2010.

Comunicação nº 654/10-TJD/RJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

EDITAL DE CITAÇÃO DO PLENO

De ordem do Auditor Presidente Dr. Antônio Vanderler de Lima, no uso de suas atribuições legais, faço saber aos interessados em geral que estão sendo chamados à Rua Acre nº 47, 7º andar, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, Centro, Rio de Janeiro, a partir das 16:00 HORAS DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2010, para o julgamento dos processos relacionados abaixo:

- 01)Processo 708/10: Denúncia com Pedido de Liminar
Requerente: Procuradoria do TJD/RJ
Requerido: Kaiserburg FC (incurso nas penas do art. 191 II, 203 e 204 do CBJD)
- 02)Processo 1126/10: Recurso Voluntário com Pedido Efeito Suspensivo
Recorrente: Procuradoria TJD/RJ
Recorrido : Decisão 1ª CDR (que suspendeu o árbitro Erick Guimarães em trinta (30) dias, quanto à imputação do art. 266 do CBJD)
- 03)Processo 1129/10: Recurso Voluntário com Pedido de Efeitos Suspensivo
Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ
Recorrido : Decisão da 4ª CDR (que suspendeu o atleta Andrey Luiz Balbino Drumond, Nova Iguaçu FC, em três(3) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 258 ambos do CBJD)
- 04)Processo 1154/10: Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)
Requerente: Procuradoria do TJD/RJ
Requerido : Quissamã FC incurso nas penas do art. 191 III e art. 204 do CBJD - Copa Rio

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 05)Processo 1197/10: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo
Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ
Recorrido : Decisão 3ª CDR (que puniu a liga de Paracambi em R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.)
- 06)Processo 1237/10: Recurso Voluntário
Recorrente: Procuradoria TJD/RJ
Recorrido : Decisão 1ª CDR (que absolveu o Juventus FC, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.)
- 07)Processo 1245/10: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo
Recorrente: Volta Redonda FC
Requerido : Decisão 4ª CDR (que multou o recorrente em R\$ 300,00 (trezentos reais) e perda de pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.)
- 08)Processo 1253/10: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo
Recorrente: Liga Angrense de Desportos
Recorrido : Decisão da 4ª (que multou o recorrente em R\$ 100,00 (cem reais) e perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição independente o resultado da partida e punido com a exclusão do campeonato, quanto à imputação do art. 214 do CBJD)
- 09)Processo 1264/10: Mandado de Garantia
Impetrante: CA Castelo Branco
Impetrado : Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) Processo 1275/10: Recurso Voluntário

Recorrente: Liga Mocidade dos Cajueiros FC

**Recorrido: Decisão da Liga Macaense de
Desportos**

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados e intimados para a **SESSÃO DE JULGAMENTO** que ocorrerá às 17:00 HORAS DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2010, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, no mesmo endereço citado acima.



Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária